REQUERIMENTO APROVADO
DATA 20/06/18
PRESIDENTE

SENHOR PRESIDENTE
SENHORES VEREADORES
SENHORAS VEREADORAS

REQUERIMENTO 086 /18

Conforme requerimento encaminhado ao Chefe do Executivo Municipal em 31 de maio de 2017, este Vereador requereu informações referentes à Gleba, objeto da Matrícula nº 178.467, constituída de parte da Gleba Sítio denominada Momboatuba, também denominado KALIPAL, com área total de 172.235,10 m2, cuja eficácia da desapropriação está subordinada à implementação do artigo 2º da Lei Complementar nº 675 de 03 de janeiro de 2014 desta Comarca, para implementação do PROJETO "CHAVES DOS SONHOS".

Tendo em vista, que por força da Escritura Pública lavrada junto ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Praia Grande, mais conhecido como CARTÓRIO SHOJI, o prazo para implementação do Projeto CHAVES DOS SONHOS expirou em 31 de dezembro de 2016, e ainda, conforme, a mencionada Escritura Pública a Gleba, em caso de não utilização pelo Poder Público Municipal deverá ser restituída ao antigo proprietário livre e desimpedida de coisas e pessoas, sem ônus ao expropriado.

Diante do exposto,

Requeiro à mesa, ouvido o colendo plenário e atendidas as formalidades regimentais, seja encaminhado o presente ao Excelentíssimo senhor Prefeito Dr. Alberto Pereira Mourão, para que repasse à esta casa de leis, as seguintes informações:

1) O negócio realizado conforme Escritura Pública de Desapropriação Amigável com Condição Resolutiva, devidamente registrado na matrícula nº 178.467, foi desfeito? tendo em vista a resposta da Municipalidade através do Ofício GP nº 0478/2017, a qual presume-se que o negócio continua vigente.

2) Em caso afirmativo, houve prejuízos financeiros e econômicos para a Municipalidade?

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 20 de março de 2018.

DIMAS ANTONIO GONÇALVES
Vereador

Bel. David Shoji
TABELIÃO

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Certidão

Miriam Kaori Nakayama
Substituta

David Shoji 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos e Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais Interdições e Tutelas da Comarca de Praia Grande Estado de São Paulo. **CERTIFICA** que a presente cópia reprográfica é reprodução autentica das págs. 341 a 352 do Liv.º 1718 deste tabelionato, extraída nos ternos das Leis Federais 8.935/94, art. 6º, inciso II, e 6.015/73, art. 19 § 1º c/c o item 147 do Cap. XIV das normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

O referido é verdade e dá fé.

Praia Grande 19 de MARÇO de 2018.

David Shoji, Tabelião

Miriam Kaori Nakayama
Substituta

As certidões dos Atos Notariais expedidas por "Meio Reprográfico" são aptas à produção dos **MESMOS EFEITOS** daquelas expedidas em Relatório Datilográfico. (Decisão da Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo de 06/02/1997, em processo de nº017848/96).

Emol.: R$ 37,25 / Est.: R$ 10,59 / IPESP: R$ 7,24 / Imp. Munic.: R$ 1,86 / MP: R$ 1,79
RC: R$ 1,96 / TJ: R$ 2,56 / Santa Casa: R$ 0,37
TOTAL: R$ 63,62

Rua Dr. Roberto Shoji, 230 - Boqueirão - Praia Grande - SP - CEP 11701-030
FONE: (13) 3499-1000 - FAX: (13) 3473-2928

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

CIDADE DE PRAIA GRANDE
COMARCA DE PRAIA GRANDE

LIVRO 1718
PAGINA 341

ESCRITURA PÚBLICA DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL com CONDIÇÃO RESOLUTIVA

S A I B A M

quantos esta pública escritura virem que, no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de dois mil e catorze (2014), aos vinte e dois (22) dias do mês de dezembro, do dito ano, nesta cidade, município e comarca de Praia Grande, Estado de São Paulo, em Cartório, perante mim, Substituto do Tabelião, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgante expropriante: **MUNICÍPIO DA ESTANCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE,** com sede nesta cidade, na Avenida Presidente Kennedy, nº 9.000 – Vila Mirim, inscrito no CNPJ sob nº 46.177.531/0001-55, REPRESENTADO neste ato por seu Prefeito: **Dr. Alberto Pereira Mourão,** brasileiro, casado, empresário, CI.RG. nº 5.220.976-SSP/SP, CPF/MF nº 731.051.558-72, residente e domiciliado nesta cidade, com endereço comercial na Avenida Presidente Kennedy, nº 9.000 – Vila Mirim; e, de outro lado, como outorgada expropriada a firma: **BEACH GARDEN – EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES SPE LTDA,** com sede em São Paulo – Capital, na Rua Dona Antonia de Queiroz, nº 504 – Conjunto 13 – Consolação – CEP: 01307-013, inscrita no CNPJ sob nº 12.444.523/0001-06, REPRESENTADA neste ato por seus sócios: **01) Lotebom Empreendimentos Imobiliários – Eireli,** com sede em São Paulo – Capital, na Rua Dona Antonia de Queiroz, nº 504 – Conjunto 12 – Consolação – CEP: 01307-010, inscrita no CNPJ sob nº 00.470.180/0001-75, que por sua vez é representada neste ato por sua titular **Sra. Maria Lucia Campos Lico,** brasileira, casada,

Miriam Kaori Nakayama
Substituta

empresária, CI.RG. nº 1.634.577-0-SSP/SP, CPF/MF nº 148.512.958-39, residente e domiciliada em São Paulo – Capital, na Rua Rio de Janeiro, nº 274 – 15º andar – Higienópolis, e, por seu gerente e administrador, **Sr. Augusto Lico Filho,** brasileiro, casado, engenheiro, CI.RG. nº 1.111.418-6-SSP/SP, CPF/MF nº 034.990.498-72, residente e domiciliado em São Paulo – Capital, na Rua Rio de Janeiro nº 274 – 15º andar – Higienópolis, nos termos da Cláusula Sexta – Parágrafo Primeiro e Cláusula Nona – Parágrafo Primeiro, de seu último Instrumento Particular de Alteração com Consolidação de Contrato Social, datado de 25 de setembro de 2012, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP – sob nº 35.60022931-8, em sessão de 22 de abril de 2013, cuja cópia encontra-se arquivada nestas notas, na pasta nº 164, sob nºs 162/168, estando a ficha cadastral completa expedida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, via internet, aos 19 de dezembro de 2014, arquivada nestas notas, na pasta nº 164, sob nºs 169/170; **02) Sr. Luiz Carlos Passarelli,** brasileiro, empresário, CI.RG. nº 2.569.192-SSP/SP, CPF/MF nº 017.333.898-49, ASSISTIDO neste ato por sua esposa a **Sra. Valderes Alves Guerra Passarelli,** brasileira, empresária, CI.RG. nº 1.724.040-SSP/SP, CPF/MF nº 024.410.208-20, casados sob o regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei Federal nº 6.515/77, residentes e domiciliados em Santos, deste Estado, na Rua Voluntário Santista, 20 – apto 41; e, **03) Sr. Roberto de Sousa Queiroz Passarelli,** brasileiro, empresário, CI.RG. nº 1.923.781-SSP/SP, CPF/MF nº 017.411.528-87, ASSISTIDO neste ato por sua esposa a **Sra. Maria Rita Bueno Passarelli,** brasileira, empresária, CI.RG. nº 2.841.843-SSP/SP, CPF/MF nº 053.191.318-01, casados sob o regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei Federal nº 6.515/77, residentes e domiciliados em Santos, deste

Rua Dr. Roberto Shoji, 230 - Boqueirão - Praia Grande - SP - CEP 11701-030
FONE: (13) 3499-1000 - FAX: (13) 3473-2928

Estado, na Rua Eloy Fernandes, nº 46 – apto 71 - Boqueirão, nos termos do Capítulo IV – Cláusula Nona – Parágrafos 1º, 2º, de seu último Instrumento Particular de Alteração com Consolidação de Contrato Social, datado de 14 de abril de 2013, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP – sob nº 372.556/13-9, em sessão de 23 de setembro de 2013, cuja cópia encontra-se arquivada nestas notas, na pasta nº 164, sob nºs 149/159, estando a ficha cadastral completa expedida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, via internet, aos 19 de dezembro de 2014, arquivada nestas notas, na pasta nº 164, sob nºs 160/161; declarando inicialmente por esta escritura, que deliberaram e desde já aprovam de forma unânime, o que se contem e declara nesta escritura, nos termos da cláusula décima quarta – Parágrafo Segundo e seus itens, do referido contrato social; os presentes capazes, conhecidos entre si e reconhecidos como sendo os próprios por mim, através de documentos exibidos, cujas cópias encontram-se arquivadas nestas notas, em pasta própria, do que dou fé. Pelas partes me foi declarado o seguinte: 1) que a outorgada expropriada, a justo título, é senhora e legítima proprietária dos imóveis consistentes em: **a) TERRENO constituído de PARTE de GLEBA de TERRAS denominada CALIPAL, que fazia parte do Sítio denominado Momboatuba, situada no perímetro urbano desta cidade, distrito, município e comarca de Praia Grande, Estado de São Paulo;** com as seguintes medidas e confrontações: tem seu início no ponto 2 de coordenadas N=7.344.120.016 e E=352.259,273 cravado no alinhamento predial da Avenida do Trabalhador e na divisa esquerda do lote 01 da quadra 01 do loteamento Vila São Jorge; do ponto 2 segue com AZ=318º42'49" e distância de 200,00 metros até encontrar o ponto 3 de coordenadas N=7.344.270.758 e E=352.127.829, confrontando com a lateral do lote 1

Miriam Kaori Ko
Substit

e com fundos dos lotes 3 a 18 da quadra 1 do loteamento denominado Vila São Jorge; do ponto 3, segue com AZ=318º42'49" e distância de 14,00 metros até encontrar o ponto 4 de coordenadas N=7.344.281.310 e E=352.118.628, confrontando neste alinhamento com a rua Waldemir Roberto Pereira dos Santos; do ponto 4 segue com AZ=318º42'49" e distância de 200,00 metros até encontrar o ponto 5 de coordenadas N=7.344.432.050 e E=351.987.185, confrontando com os fundos dos lotes 1 a 19 da quadra 7 do loteamento denominado Vila São Jorge; do ponto 5 segue com AZ=318º42'49" e distância de 14,00 metros até encontrar o ponto 6 de coordenadas N=7.344.442.602 e E=351.977.984 confrontando neste alinhamento com a Rua Luiza Borba Ranciaro; do ponto 6 segue com AZ=318º42'49" e distância de 155,00 metros até encontrar o ponto 7 de coordenadas N=7.344.559.426 e E=351.876.116, confrontando com o sistema de recreio do loteamento denominado Vila São Jorge; do ponte 7 deflete a direita e segue com AZ=09º08'34" e distância de 233,81 metros até encontrar o ponto 8 de coordenadas N=7.344.790,136 e E=351.914.067, confrontando com terrenos de Marinha; do ponto 8, segue em AZ=23º46'17" e distância de 144,81 metros até encontrar o ponto 9 de coordenadas N=7.344.922.457 e E=351.972.897 confrontando com terrenos de Marinha; do ponto 9 deflete a direita e segue com AZ=89º29'44" e distância de 97,84 metros até encontrar o ponto 16B de coordenadas N=7.344.922,979 e E=352.070,749, confrontando com a Área 5; do ponto 16B deflete a direita e segue com AZ=159º04'35" e distância de 547,27 metros até encontrar o ponto E1 de coordenadas N=7.344.410,971 e E=352.264,355 confrontando com a Área 4; do ponto E1 deflete à direita e segue com AZ=161º38'14" e distância de 116,46 metros até encontrar o ponto C1 de coordenadas N=7.344.300,331 e E=352.300,711 confrontando com a Área 2; do ponto C1 deflete a direita com AZ=251º38'14" e segue

Rua Dr. Roberto Shoji, 230 - Boqueirão - Praia Grande - SP - CEP 11701-030
FONE: (13) 3499-1000 - FAX: (13) 3473-2928

em linha reta numa distância de 20,03 metros até encontrar o ponto C de coordenadas N=7.344.294,075 e E=352.281,656 confrontando com a Área 1; do ponto C deflete à esquerda com AZ=251°37'36" segue em linha reta e distância de 10,18 metros até encontrar o ponto B de coordenadas N=7.344.290,896 e E=352.271,982 confrontando com a Área 1; do ponto B deflete a esquerda e segue com AZ=161°37'36" e distância de 156,91 metros até encontrar o ponto "A" de coordenadas N=7.344.141,918 e E=352.320,924, confrontando com a Área 1, do ponto "A", localizado no alinhamento predial na Avenida do Trabalhador, deflete a direita e segue com AZ=250°07'53" e distância de 65,39 metros até encontrar o ponto 2, marco inicial desta descrição, cravado no alinhamento predial da Avenida do Trabalhador e na divisa esquerda do lote 01 da quadra 01 do loteamento denominado Vila São Jorge, encerrando assim uma área de 172.235,10 metros quadrados; classificado junto a Prefeitura Municipal local sob nº 1.03.00.000.189.0000-0, à qual atribuiu o valor venal de R$ 1.839.470,86, (proporcional a área de 172.235,10 m2), para o presente exercício; adquirido em maior área por força do R: 03, à margem da Matrícula nº 134.014 e R:11, à margem da Matrícula 142.632, ambas de 04 de outubro de 2010, e Matrículas nºs 156.874, 168.178, 168.179, 168.180, 168.181, 168.182, 168.183, 168.184 e 178.466, todas do Registro de Imóveis desta comarca; ESTANDO ATUALMENTE, O REFERIDO IMÓVEL, MATRICULADO SOB Nº 178.467 DO REGISTRO DE IMÓVEIS DESTA COMARCA; e, **b) TERRENO constituído de PARTE de GLEBA de TERRAS denominada CALIPAL, que fazia parte do SÍTIO denominado MOMBOATUBA, situada no perímetro urbano desta cidade, distrito, município e comarca de Praia Grande, Estado de São Paulo;** com as seguintes medidas e confrontações: tem seu início no ponto E de coordenadas N=7.344.459,710 e E=352.451,237 localizado no

Miriam Kaori Nak
Substituta

alinhamento predial da Rua Sérgio Gregório a 263,29 metros da confluência da Avenida do Trabalhador com a Rua Sérgio Gregório, do ponto E segue com AZ=255º11'46" e distância de 193,13 metros até encontrar o ponto E1 de coordenadas N=7.344.410,971 e E=352.264,355, confrontando com a Área 2; do ponto E1 deflete a direita e segue com AZ=339º04'35" e distância de 547,27 metros, até encontrar o ponto 16B de coordenadas N=7.344.922.979 e E=352.070.749, confrontando com a Área 3; do ponto 16B deflete à direita e segue com AZ=89º29'44" e distância de 2,57 metros até encontrar o ponto 16A de coordenadas N=7.344.922.993 e E=352.073.320, confrontando com a Área 5; do ponto 16A deflete à esquerda e segue com AZ=359º50'45" e distância de 124,50 metros até encontrar o ponto 16 de coordenadas N=7.345.047,493 e E=352.073,416, confrontando neste alinhamento com a Área 5; do ponto 16 deflete à direita e segue com AZ=125º13'49" e distância de 78,55 metros até encontrar o ponto 17 de coordenadas N=7.345.001,958 e E=352.137.421, confrontando com parte do lote 17 da quadra 33 do loteamento denominado Vila Sonia; do ponto 17 segue com AZ=99º46'28" e distância de 52,04 metros até encontrar o ponto 18 de coordenadas N=7.344.992,945 e E=352.188,675, confrontando com parte do lote 17 da quadra 33 do loteamento denominado Vila Sonia; do ponto 18 segue com AZ=99º46'28" e distância de 18,29 metros até encontrar o ponto 19 de coordenadas N=7.344.989,7780 e E=352.206.6880, confrontando neste alinhamento com a Rua 8; do ponto 19 segue com AZ=99º46'28" e distância de 199,42 metros até encontrar o ponto 20 de coordenadas N=7.344.955,241 e E=352.403,095, confrontando neste alinhamento com o lote 12, com parte do lote 10 e lote 11, da quadra 28, do loteamento denominado Vila Sonia; do ponto 20 deflete a direita e segue com AZ=174º14'06" e distância de 498,16 metros até encontrar o ponto E, marco

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DA ADMINISTRAÇÃO DO BRASIL

Rua Dr. Roberto Shoji, 230 - Boqueirão - Praia Grande - SP - CEP 11701-030
FONE: (13) 3499-1000 - FAX: (13) 3473-2928

inicial desta descrição, localizado no alinhamento predial da Rua Sérgio Gregório, encerrando assim uma área de 151.619,46 metros quadrados; classificado junto a Prefeitura Municipal local sob nº 1.03.00.000.189.0000-0, à qual atribuiu o valor venal de R$ 1.619.295,83, (proporcional a área de 151.619,46 m2), para o presente exercício; adquirido em maior área por força do R: 03, à margem da Matrícula nº 134.014 e R:11, à margem da Matrícula 142.632, ambas de 04 de outubro de 2010, e Matrículas nºs 156.874, 168.178, 168.179, 168.180, 168.181, 168.182, 168.183, 168.184 e 178.466, todas do Registro de Imóveis desta comarca; ESTANDO ATUALMENTE, O REFERIDO IMÓVEL, MATRICULADO SOB Nº 178.468 NO REGISTRO DE IMÓVEIS DESTA COMARCA; **2)** que, de conformidade com o Processo 4.993 de 2014, fundamentado no Decreto Municipal nº 5541, de 25 de junho de 2014, (Declaração de Interesse Social, para fins de desapropriação de imóvel urbano), amparado e regido pela Lei Complementar nº 675, de 03 de janeiro de 2014 (Programa Municipal de Habitação "Chave dos Sonhos"), e com a concordância da outorgada expropriada (Ofício de oferecimento de área para projetos habitacionais de acordo com o artigo 2º da Lei Complementar nº 675 de 03 de janeiro de 2014, datado de 12 de junho de 2014), o **MUNICÍPIO DA ESTANCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE** desapropriava, como ora desapropriado tem os imóveis objetos desta escritura, os quais se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus e dúvidas; **3)** Os referidos imóveis destinam-se, para construção de unidades habitacionais e equipamentos públicos (Decreto Municipal 5541 de 25 de junho de 2014), atendendo ao disposto no Artigo 2º da Lei Complementar 675 de 03 de janeiro de 2014 que "dispõe sobre a criação do Programa Municipal da Habitação "Chave dos Sonhos", e serão construídos para atender a Faixa 1 do Programa Minha Casa minha

Miriam Kagi
Substa

vida e serão direcionados para as famílias que integram o cadastro socioeconômico da Secretaria Municipal da Habitação (Capítulo II – Artigo 4º da Lei Complementar 675 de 03 de janeiro de 2014); **4)** É de conhecimento do expropriante que existe necessidade de preservação de mata, atingindo o aproveitamento dos imóveis. **5)** O preço total, certo e ajustado da presente desapropriação é de **R$ 32.051.885,80 (TRINTA E DOIS MILHÕES, CINQUENTA E UM MIL, OITOCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E OITENTA CENTAVOS)**, dos quais **R$ 17.044.385,49 (dezessete milhões, quarenta e quatro mil, trezentos e oitenta e cinco reais e quarenta e nove centavos)**, referem-se ao imóvel descrito no item "a", e, **R$ 15.007.500,31 (quinze milhões, sete mil, quinhentos reais e trinta e um centavos)**, referem-se ao imóvel descrito no item "b", de conformidade com o Processo Municipal 4.993 – (apenso Laudo de Avaliação datado de 05 de dezembro de 2014, assinado pelo perito Vanderlei Jacob Júnior), cujo valor será pago integralmente pelo expropriante à expropriada, sem juros ou correção, após a devida aprovação dos órgãos públicos, inclusive ambiental, a viabilidade de implantação do empreendimento imobiliário pretendido e a **contratação da empresa executora do empreendimento, nos moldes legais**, o que deverá acontecer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar desta data, devendo no ato do respectivo pagamento haver a compensação da dívida tributária, que atualmente correspondem a R$ 3.121.426,77 (três milhões, cento e vinte e um mil, quatrocentos e vinte e seis reais e setenta e sete centavos), conforme demonstrativo emitido pela Prefeitura local aos 22 de agosto de 2014, **sendo a presente desapropriação feita com a condição resolutiva, cuja eficácia está subordinada a implementação do Artigo 2º da Lei Complementar 675 de 03 de janeiro de 2014, do Município de**

Rua Dr. Roberto Shoji, 230 - Boqueirão - Praia Grande - SP - CEP 11701-030
FONE: (13) 3499-1000 - FAX: (13) 3473-2928

Praia Grande. Logo, eventual quitação será postergada para evento futuro e incerto; **6)** As verbas necessárias para eventual quitação dos imóveis serão repassadas pelo Município, através do Programa Minha Casa Minha Vida, pelo FAR (Fundo de Arrendamento Residencial), no momento do aporte financeiro, cuja contratação será efetivada pelo Ministério das Cidades; **7)** Que o pagamento do preço deverá ser efetuado através de depósito bancário, tendo como credora a conta corrente titulada pela expropriada, servindo o comprovante de depósito como recibo de pagamento; **8)** A presente cláusula resolutiva deverá constar do respectivo registro translativo do domínio, para dar publicidade a terceiros. **9)** No caso de não aprovação do projeto e não contratação da empresa executora do empreendimento, o que deverá acontecer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar desta data, será feita a devolução do terreno sem nenhum ônus e não será permitida a utilização dos projetos e estudos elaborados pelo Município por proprietários dos terrenos objeto dos estudos. **10)** Se o expropriante deixar de pagar o preço em até 30 (trinta) dias após seu respectivo vencimento, ficará, de pleno direito e a critério da expropriada, desfeita a presente, independente de quaisquer formalidades, interpelações ou notificações. **11)** Em se desfazendo a presente pelo inadimplemento do expropriante, este indenizará a expropriada, os referidos imóveis, livres e desembaraçado de quaisquer ônus. **12)** No caso de resolução por falta do pagamento final e com a restituição dos imóveis a expropriada, o expropriante deverá arcar com todas as despesas correlatas para que os imóveis voltem ao patrimônio da expropriada, inclusive judiciais, se porventura houver. O expropriante fica autorizado a requerer perante o Oficial do Registro de Imóveis competente a averbação de cancelamento da condição resolutiva aqui livremente instituída e aceita pelas partes, mediante "TERMO DE QUITAÇÃO" emitido

Miriam Kaori
Subst

pela expropriada, a qual desde já se compromete a entregá-lo ao expropriante no ato do pagamento do preço dos imóveis. Que, imposta a descrita cláusula resolutiva, a expropriada confere e transfere a ao expropriante, ***sob a condição resolutiva acima expressa***, toda a posse, domínio, direitos e ações que exercia sobre os reportados imóveis, para que deles o expropriante possa de sua parte usar, gozar e livremente dispor como seus que ficam sendo, obrigando-se outrossim, a fazer a presente sempre boa, firme e valiosa, assim como a resguardar o expropriante dos riscos da evicção. Pela expropriada me foi declarado: a) que, sob as responsabilidades civil e criminal emergente, inexistem em trâmite ações reais e pessoais reipersecutórias, bem como ônus reais incidentes sobre os imóveis. Em seguida, pelo expropriante me foi dito: a) que aceita a presente escritura em todos os seus expressos termos; b) que, em virtude das declarações feitas pela expropriada, dispensa a apresentação das certidões relativas a feitos em trâmite conforme ampara o Decreto Lei nº 93.240/86 que regulamenta a Lei Federal nº 7.433/85, reservando-se porém o direito de responsabilizá-la civil e criminalmente por eventuais danos de falsa declaração; c) que dispensa a apresentação das Certidões Negativas de Tributos, uma vez que as partes já acordaram sobre os débitos fiscais existentes sobre o imóvel, ficando o pagamento de responsabilidade do expropriante. Finalizando, declaram as partes que dispensam a presença e assinaturas de testemunhas e que autorizam o Sr. Oficial do Registro Imobiliário competente a proceder todos os atos necessários ao efetivo registro da presente escritura. Pela expropriada, **Beach Garden – Empreendimentos e Participações SPE Ltda,** me foram apresentadas a Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros nº 261422014-88888523, expedida pelo Ministério da Fazenda – Secretaria da Receita Federal, em 15 de

Rua Dr. Roberto Shoji, 230 - Boqueirão - Praia Grande - SP - CEP 11701-030
FONE: (13) 3499-1000 - FAX: (13) 3473-2928

outubro de 2014, com validade até 13 de abril de 2015, à qual acha-se arquivada nestas Notas, na pasta nº 05, sob nº 165; e, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - Secretaria da Receita Federal do Brasil, em 19 de dezembro de 2014, com validade até 17 de junho de 2015, Código de controle da Certidão: A5D9.BBA9.4DE0.1C49, cuja autenticidade foi devidamente confirmada na página da Secretaria da Receita Federal na Internet, a qual acha-se arquivada nestas Notas, na pasta nº 05, sob nº 69, provando desta forma estar devidamente habilitada perante os órgãos públicos, para a alienação do imóvel objeto da presente. Pelas partes me foram apresentados os seguintes documentos: a) certidão de propriedade com negativa de ônus reais expedida pelo Registro de Imóveis desta comarca, (Matrícula nº 178.467), aos 22 de dezembro de 2014, a qual encontra-se arquivada nestas notas, em pasta própria; b) certidão de propriedade com negativa de ônus reais expedida pelo Registro de Imóveis desta comarca, (Matrícula nº 178.468), aos 22 de dezembro de 2014, a qual encontra-se arquivada nestas notas, em pasta própria e, c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – nº 73026529/2014, em nome da expropriada, emitida pela Justiça do Trabalho – Poder Judiciário, através do portal do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br), aos 20 de dezembro de 2014, a qual encontra-se arquivada nestas notas, em pasta própria. Por mim foi expedido o Relatório de Consulta de Indisponibilidade – em nome do ora expropriada, com resultado: NEGATIVO – sob o código HASH: 1992.7ac5.f691.3ca3.b29d.52d6.1b1b.b434.3109.6cc9, emitido através do portal da Central de Indisponibilidade (www.indisponibilidade.org.br), aos 22 de dezembro de 2014, conforme provimento CGJSP nº 13/2012, de 14 de maio de 2012, o qual fica

Miriam Kaori Nakai
Substituta

arquivado nestas Notas, em pasta própria. Isenta do imposto de transmissão "inter-vivos" nos termos da Lei Municipal vigente. "EMITIDA DOI - Declaração sobre Operação Imobiliária, conforme Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal vigente". E, de como assim disseram, dou fé. Pediram-me e eu lhes lavrei esta escritura, a qual feita e lhes sendo lida, acharam conforme outorgaram, aceitaram e assinam. Eu, _____, (PAULO AUGUSTO FERREIRA SANT'ANA), substituto do Tabelião, redigi e a digitei.

ALBERTO PEREIRA MOURÃO

MARIA LUCIA CAMPOS LICO

AUGUSTO LICO FILHO

LUIZ CARLOS PASSARELLI

VALDERES ALVES GUERRA PASSARELLI

ROBERTO DE SOUSA QUEIROZ PASSARELLI

MARIA RITA BUENO PASSARELLI

Emol: R$ 18.567,51 – recibo 124.842
Emol. R$ 16.646,75 – recibo 124.843
I.T.B.I. – ISENTO

SP0802001718352

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

EM BRANCO